



CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

**CONTRATO**  
**PROCESSO Nº 919/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**  
**CONTRATO N.º 146/2022**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**" neste ato representada pela Sra. BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal Municipal, e, de outro lado, pela EMPRESA **AUTO POSTO VENCESLAU LTDA**, com sede na **AVENIDA TIRADENTES 302 - CENTRO**, na cidade **PRESIDENTE VENCESLAU** fone **3271 2328**, inscrita no CNPJ sob nº **46.475.935/0001-25**, representada pelo Sr (a). **LUIZ EDUARDO MINELLI DE OLIVEIRA**, RG nº **24.312.421-1 SSP-SP** CPF nº **121.085.278-00** doravante denominada "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (ÓLEO DIESEL BS500, ÓLEO DIESEL BS10 E GASOLINA COMUM), PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE OBRAS, SEAMA E GABINETE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I - ENTREGA FRACIONADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 - A Contratada deverá manter o Posto Bandeirado comprovado por meio de documentação tais como Cadastro na ANP ou Contrato com Companhia Distribuidora de fornecimento de Combustível, sendo o objeto retirado na bomba do estabelecimento, **localizado no perímetro urbano deste município.**

2.1.2 - Caso o fornecedor não tenha estabelecimento no perímetro urbano, este deverá disponibilizar tanque de estocagem para o **ÓLEO DIESEL BS 10, ÓLEO DIESEL BS 500 e GASOLINA COMUM** (mínimo de 20 mil litros) e bomba de abastecimento para instalação e manutenção em local apropriado (providenciado pela vencedora) de acordo com as especificações técnicas da ABNT de segurança, da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e ainda com as questões ambientais (CADRI e CETESB), sendo que o abastecimento será realizado por funcionário da empresa vencedora, devendo fazê-lo tudo às suas expensas, sem nenhum custo adicional e sem gerar nenhuma obrigação ao Município.

2.2 - Os abastecimentos serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, **devendo o abastecimento ser imediato**, mediante requisição assinada pelo responsável, constando à quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário, sendo que a empresa vencedora ficará obrigada a abastecer os veículos, movidos a etanol, gasolina e diesel de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível".

2.3 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. O critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor à troca, dentro de 24 horas, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.



### Setor de Compras e Licitações

2.4 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1.1	GASOLINA COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP	1.500,00	L	6,99	10.485,00
1.2	GASOLINA COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP	4.500,00	L	6,99	31.455,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>R\$ 41.940,00</b>

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 41.940,00 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

3.4 – A presente despesa onerará as seguintes fichas:

Ficha – 298

Unidade Orçamentária – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS;

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;

Ficha – 330

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE - SEAAMA;

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;

Ficha – 07

Unidade Orçamentária – GABINETE DO PREFEITO – VEÍCULO DO GABINETE;

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada no final de **cada semana** – período de conferência/medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo neste período, anexando à nota fiscal os cupons fiscais de cada abastecimento.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias contados da



### *Setor de Compras e Licitações*

entrega do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML ao e-mail: [nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br) para seu arquivamento.

**4.3 -** O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1 -** O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, no local e endereço indicados no subitem 1 do item IX, **acompanhados do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado ao e-mail [nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br) para seu arquivamento.**

**5.2 -** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, dos três servidores que compõe a Comissão que será designada por Portaria.

**5.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 - Da Contratada:**

**a)** Fornecer o objeto licitado nas formas e condições especificadas no Pedido de Empenho, no prazo e local estipulados na Cláusula Segunda;

**b)** Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua efetiva comunicação, sem qualquer ônus para a contratante.

**c)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

**e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



### *Setor de Compras e Licitações*

#### **6.2 - Da Contratante:**

- a) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) A Contratante não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
  - Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado a **Sr MAILTON CESAR DOS SANTOS ESTACIO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



*Setor de Compras e Licitações*

**10.2 - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 -** As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

**11.2 -** As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

**11.3 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 22 de junho de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**  
**AUTO POSTO VENCESLAU LTDA**  
**LUIZ EDUARDO MINELLI DE OLIVEIRA**

**Testemunhas:**

---

**MAILTON CESAR DOS SANTOS ESTACIO**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**  
**Públicos**

---

**SILVANA EMERICH CORREIA SILVA**  
**Secretária de Finanças**